



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 10 /97

Lei nº 1194 de 05 de junho de 1997

Retifica Leis nºs 1.121/94 e 1.191/97.

A Câmara Municipal de Pedra Azul-MG, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido na letra **a** do Art. 3º da lei Municipal nº 1.121 de 09.03.94 o item a seguir:

VIII - Representante do H.E.F.A. - Hospital Esther Faria de Almeida.

Art. 2º - A letra **b** do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.191 de 22.05.97, passa a ter os seguintes itens:

- b I Representante do Conselho Comunitário de Araçaji;
- II - Representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Gissaras;
- III - Representante da Igreja Congregação Cristã do Brasil;
- IV - Representante da Associação Comunitária do Bairro Bonfim;
- V - Representante da União dos Moradores dos Bairros Conceição, Cruzeiro e Pedro Sem;
- VI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedra Azul;
- VII - Representante da Associação Comunitária do Bairro Getúlio Vargas;
- VIII Representante da Associação Popular de Saúde de Pedra Azul.

Art.3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 1997, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Pedra Azul, aos *25* de *junho* de 1997.

MANOEL DOS PASSOS GUSMÃO
Prefeito Municipal

ASTÉLIA DE MORAIS NASCIMENTO
Secretaria de Recursos Humanos
e Administração

